

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 28/77

Altera a estrutura curricular do  
Curso de Farmácia e dá outras provi-  
dências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atri-  
buições, e tendo em vista deliberação do Plenário adotada em reu-  
nião de 17.05.77 (Processo nº 30.361/77),

R E S O L U E :

Art. 1º - A estrutura curricular do Curso  
de Farmácia, estabelecida pela Resolução nº 17/74, deste Conse-  
lho, fica alterada, em virtude do disposto no art. 1º, da Resolu-  
ção nº 03/76, na forma prescrita na presente Resolução.

Art. 2º - A duração mínima do Curso de Far-  
mácia será a seguinte, por Habilitação, e assim distribuída:

I - HABILITAÇÃO I - FARMACÊUTICO	HORAS
Disciplinas do Currículo Mínimo	2.265
Disciplinas Complementares Obrigatórias	50
Disciplinas Complementares Optativas	160
T O T A L	<u>2.475</u>
II - HABILITAÇÃO II - FARMACÊUTICO INDUSTRIAL	HORAS
AL.	
Disciplinas do Currículo Mínimo	2.685
Disciplinas Complementares Obrigatórias	510
Disciplinas Complementares Optativas	240
T O T A L	<u>3.435</u>

III - HABILITAÇÃO III - FARMACEUTICO BIOQUIMICO HORAS

Disciplinas do Currículo Mínimo	2.955
Disciplinas Complementares Obrigatórias	270
Disciplinas Complementares Optativas	<u>240</u>
T O T A L	3.465

Art. 3º - A formação da HABILITAÇÃO I é condição para levar à obtenção das demais Habilitações.

Art. 4º - O aluno deverá integralizar o Curso de Farmácia:

a. na Habilitação I, no mínimo de 6 (seis) e no máximo de 10 (dez) semestres;

b. nas Habilitações II e III, no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 12 (doze) semestres.

Art. 5º - A estrutura curricular do Curso de Farmácia (Habilitação I) passa a ser constituído das seguintes disciplinas, com respectivas cargas horárias e pré-requisitos:

A - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO

A-1 - Pré-Profissionais

<u>DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
01. Unidade Curricular I (UC-1)	210	-
02. Unidade Curricular II (UC-2)	120	UC-1
03. Unidade Curricular Farmacêutica e Odontológica III (UCFO-3)	240	UC-2
04. Unidade Curricular Farmacêutica IV (UCF-4)	195	UCFO-3
05. Botânica (aplicada à Farmácia)	90	-
06. Complementos de Matemática	60	-
07. Estatística Vital	60	-
08. Física (aplicada a Farmácia)	60	-
09. Química Geral Inorgânica	90	UC-1
10. Química Analítica I	90	Química Geral Inorgânica
11. Química Analítica II	90	Química Analítica I

12. Química Orgânica I	90	Química Geral Inorgânica
13. Química Orgânica II	90	Química Orgânica I
14. Fisicoquímica	90	Química Geral Inorgânica e Complementos de Matemática
15. Estudo de Problemas Brasileiros I	30	
16. Estudo de Problemas Brasileiros II	30	Estudo de Problemas Brasileiros I
17. Educação Física	30	

A-2 - Profissionais

<u>DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
18. Farmacognosia I	30	Botânica
19. Farmacognosia II	60	Farmacognosia I
20. Farmacotécnica I	45	Botânica
21. Farmacotécnica II	90	Farmacotécnica I
22. Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas I	30	Complementos de Matemática e Estatística Vital
23. Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas II	60	Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas I
24. Farmacodinâmica I	60	UCF-4
25. Higiene Social I	30	UCF-4
26. Higiene Social II	60	Higiene Social I
27. Química Farmacêutica I	45	Química Analítica II
28. Química Farmacêutica II	45	Química Farmacêutica I
29. Deontologia e Legislação Farmacêutica	45	

B - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

<u>DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
01. Análise Funcional Orgânica	30	Química Orgânica II

C - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS

(comuns às diversas habilitações)

<u>DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
01. Organização Sanitária	45	UCF-4
02. Noções de 1º Socorros	45	-
03. Introdução à Administração	60	-
04. Teoria Geral da Administração I	60	Introdução à Administração
05. Epidemiologia	45	UCF-4
06. Relações Públicas e Humanas	60	-
07. Organização Industrial	45	-
08. Sociologia I (geral)	75	-
09. Legislação do Ensino	60	-
10. Conceitos Básicos de Computação	45	-
11. Introdução à Saúde Pública	30	-
12. Sociologia da Saúde e da Doença	75	Estatística Vital
13. Nutrição e Dietética	45	-
14. Metodologia da Ciência II	75	-

§ 1º - As disciplinas Farmacotécnica II, Farmacognosia II, Higiene Social II, Deontologia e Legislação Farmacêutica, Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas II e Química Farmacêutica II, inseridas neste Artigo, serão integralizadas sob a forma de estágio supervisionado da Habilitação I (Estágio Supervisionado I) que terá como Unidades de apoio os laboratórios didáticos do Departamento de Ciências Farmacêuticas, as Farmácias central e setoriais do complexo hospitalar da UFPb., bem como as Farmácias do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Instituto de Previdência do Estado da Paraíba (IPEP) e de outras entidades, mediante convênio.

§ 2º - O Estágio Supervisionado I terá a carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas e será cumprido após a integralização de todo o elenco de disciplinas prescritas para a Habilitação I.

Art. 6º - A formação do Farmacêutico Industrial será obtida a partir da Habilitação I, mediante a integralização, sob a forma de estágio supervisionado da Habilitação II (Estágio Supervisionado II), das seguintes disciplinas, com respectivas cargas horárias e pré-requisitos:

A - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO

<u>DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
01. Física Industrial	60	Habilitação I
02. Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos I	90	"
03. Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos II	75	"
04. Enzimologia e Tecnologia das Fermentações	75	"
05. Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuticos e Cosméticos I	75	"
06. Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuticos e Cosméticos II	45	"

B - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

<u>DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
01. Farmacodinâmica II	90	Habilitação I
02. Tecnologia dos Alimentos	75	"
03. Bromatologia	90	"
04. Toxicologia	75	"
05. Fitoquímica	90	"
06. Engenharia de Produção	60	"

Parágrafo Único - O Estágio Supervisionado II terá a duração de 900 (novecentas) horas e, como unidades de apoio didático, o Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da UFPb., para a área de medicamentos, o Núcleo de Pesquisas e Processamento de Alimentos (NUPPA) da UFPb., para a área de alimentos, bem como outros setores especializados da Universidade ou fora dela, em regime de convênio.

Art. 79 - A formação do Farmacêutico Bioquímico será obtida a partir da Habilitação I, mediante a integralização, sob a forma de estágio supervisionado da Habilitação III (Estágio Supervisionado III), das seguintes disciplinas, com respectivas cargas horárias e pré-requisitos:

A - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO

<u>DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
01. Bioquímica Clínica I	90	Habilitação I
02. Bioquímica Clínica II	60	Bioquímica Clínica I
03. Microbiologia e Imunologia Clínica I	60	Habilitação I
04. Microbiologia e Imunologia Clínica II	60	Microbiologia e Imunologia Clínica I
05. Parasitologia Clínica I	90	Habilitação I
06. Parasitologia Clínica II	60	Parasitologia Clínica I
07. Citologia I	90	Habilitação I
08. Citologia II	90	Citologia I
09. Análises Toxicológicas	90	Habilitação I

B - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

<u>DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
01. Micologia	90	Habilitação I
02. Radioisótopos	90	"
03. Anatomia Topográfica	60	"

§ 1º - O Estágio Supervisionado III, de que trata este Artigo, terá a duração de 930 (novecentas e trinta) horas, e, como unidades de apoio didático, os laboratórios central e setoriais de Análises Clínicas da UFPb., e sob convênio, os do Estado e da Previdência Social;

§ 2º - O Estágio Supervisionado III, poderá ser realizado sob a forma de internato na UFPb., e/ou em outras Instituições por esta credenciadas.

Art. 8º - Além das disciplinas optativas elencadas nesta Resolução o aluno poderá escolher outras, de diferentes Departamentos da UFPb., a critério da Coordenação do Curso.

Art. 9º - Na execução curricular, impor-se-á ainda aos alunos que demonstrarem, através do Concurso Vestibular, insuficiência de conhecimentos, a obrigatoriedade de cursar as seguintes disciplinas de nivelamento:

<u>DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITO</u>
01. Língua Portuguesa	75	-
02. Língua Inglesa ou Língua Francesa	75	-
03.		

§ 1º - Estará isento de cursar as disciplinas de nivelamento o aluno que tenha obtido no Concurso Vestibular, em tal disciplina, nota igual ou superior a 6 (seis), resultante da transformação dos escores padronizados do processo classificatório.

§ 2º - Não se atribuirão créditos, para efeito de integralização curricular, às disciplinas de nivelamento.

Art. 10º - Esta Resolução aplica-se aos alunos que ingressaram na Universidade a partir do 2º período letivo de 1976, revogadas as disposições em contrário e ficando a Pró-Reitoria para Assuntos de Graduação, ouvida a Coordenação do Curso de Farmácia, expedir portaria de adaptação da nova estrutura curricular aos alunos não atingidos pela presente Resolução.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em 17 de maio de 1977.

Lynaldo Cavalcante de Albuquerque  
REITOR - PRESIDENTE DO CONSELHO